



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **DANILO BERNDT TRENTA, OPERADOR E BENEFICIÁRIO DO ESQUEMA**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Danilo Berndt Trento para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é medida inadiável e absolutamente indispensável para a completa elucidação da arquitetura criminosa que se instalou no seio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O nome do Sr. Trento não emerge como um elemento periférico ou acidental, mas sim como um ator reincidente em esquemas de corrupção de alta complexidade que vitimam o Estado brasileiro, conforme já demonstrado por sua indicição na CPI da Covid. Sua presença nesta nova trama, que desviou bilhões de reais de aposentados e pensionistas, não pode ser tratada como mera coincidência; ao contrário, sinaliza um *modus operandi* profissionalizado e a transposição de

know-how delituoso para fraudar um dos mais sensíveis e capilares órgãos da administração pública. As investigações preliminares o posicionam em colaboração direta com o ex-procurador-geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, figura apontada como um dos principais beneficiários de propinas, o que situa o Sr. Trento no epicentro da engrenagem de corrupção, onde as decisões estratégicas e os fluxos financeiros ilícitos eram operacionalizados.

As apurações da Polícia Federal, detalhadas nos documentos que instruem esta Comissão, revelam a participação ativa e sofisticada do Sr. Danilo Trento na logística da propina, um componente vital para garantir a perpetuação dos descontos fraudulentos. De maneira acintosa e demonstrando um profundo desdém pelas instituições de controle, o investigado teria sido escoltado por um agente da própria Polícia Federal com o claro propósito de facilitar a circulação de dinheiro em espécie, possivelmente oriundo de vantagens indevidas pagas pelas associações e empresas de fachada. Tal conduta não é a de um mero intermediário, mas a de um operador qualificado, responsável por executar etapas críticas da lavagem de capitais e garantir que os recursos ilícitos chegassem aos agentes públicos cooptados. Sua atuação materializa a simbiose nefasta entre o setor privado fraudador e os servidores públicos corruptos, um elo que esta CPMI tem o dever constitucional de dissecar. O depoimento do Sr. Trento é, portanto, crucial para mapear a rota do dinheiro, identificar os métodos de ocultação de valores e expor a rede de proteção que permitiu ao esquema operar por anos a fio, com tamanha audácia e eficiência.

Diante do exposto, a oitiva do senhor Danilo Berndt Trento transcende a necessidade de colher um simples testemunho; trata-se de um imperativo investigativo para confrontar um dos operadores centrais de uma organização criminosa que não apenas lesou o erário, mas que atacou diretamente a dignidade de milhões de brasileiros vulneráveis. Sua comprovada experiência em negociatas com o poder público, conforme apurado na CPI da Covid, e seu papel concreto na movimentação de propinas neste escândalo do INSS, conferem-

lhe um conhecimento privilegiado sobre os reais mandantes, beneficiários e facilitadores da fraude. Ignorar a convocação do Sr. Trento representaria uma lacuna indesculpável nos trabalhos desta Comissão, uma falha deliberada em seguir a trilha do dinheiro e uma renúncia ao dever de expor integralmente a mais profunda e danosa camada de corrupção sistêmica. É inaceitável que um indivíduo com tal histórico e com tamanha implicação nos fatos apurados não seja instado a prestar os devidos esclarecimentos ao Congresso Nacional e à sociedade brasileira.

Dessa forma, considera-se que o senhor **DANILO BERNDT TRENTTO, OPERADOR E BENEFICIÁRIO DO ESQUEMA**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)